

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.909	10
NÚMERO 10/93	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.909

EMENTA: PROMOVE O TOMBAMENTO, POR FINALIDADE, DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica tombada, para fins de preservação de suas finalidades, a sede da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda, à Rua 35, nº 112, Praça Pandiá Calógeras, na Vila Santa Cecília.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tombamento a que se refere este artigo não prejudicará obras em andamento na referida sede, na data de vigência desta Lei.

Artigo 2º - O Executivo providenciará o registro, no Livro de Tombos competente, do tombamento promovido por esta Lei, pelo princípio da finalidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de junho de 1993.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 062/93

Autor: Ver. Genilson Pereira da Silva

sbf/.



